



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.153, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 102.430,00 (Cento e dois mil, quatrocentos e trinta reais), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>012</b>	<b>Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF</b>		
10.301.0074.2250	Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.		
4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	97.640,00
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.0026		
<b>013</b>	<b>Seção da Unidade Básica do Centro de Saúde</b>		
10.301.0074.2251	Manutenção das Atividades da Seção da Unidade Básica do Centro de Saúde.		
4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	4.790,00
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.0026		

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por conta do superávit financeiro, consoante dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.947, de 07 de outubro de 2020.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 31 de agosto de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de agosto de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

